

## **LEI N º 4.002/2010**

### **Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.358 de 28 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o “Código de Posturas do Município de Muriaé”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que, nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 246 da Lei Municipal nº 2.358 de 28 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 246 – ( *caput* – permanece igual ):**

§ 1º – É considerado como horário normal de funcionamento aquele compreendido entre 7 (sete) horas e 20 (vinte) horas, de segunda a sábado (NR);

§ 2º – O funcionamento aos domingos ou em horários diversos daquele fixado no § 1º (primeiro) deste artigo dependerá de autorização que deverá ser estabelecida em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empregadores e empregados na forma da lei (NR);

§ 3º – ( permanece igual );

§ 4º – ( permanece igual );

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Muriaé,  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 27 de outubro de 2010.

**DEVAIL GOMES CORRÊA**  
**Presidente da Câmara**